



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 200, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Ao Exmo. Senhor
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Senhores Vereadores!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade de incentivar a instalação de empresas no município, visando a geração de empregos diretos e indiretos, como requisito essencial para a manutenção da qualidade de vida; considerando o impacto da pandemia de Covid-19 na economia local, principalmente nas micro e pequenas empresas; e considerando a importância do fomento de uma economia dinâmica e de um ambiente de negócios favorável; encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores, pugnando pela sua aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 200, de 02 de dezembro de 2020.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica desafetado da respectiva condição de bem público de uso especial, passando a condição de bem público dominical, os seguintes imóveis integrantes do patrimônio público municipal, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS sob os nºs 26.348 e 26.349, respectivamente descritos abaixo:

- *Um prédio de tijolos, próprio para olaria e demais instalações e benfeitorias, e a respectiva área de terras, de formato irregular, situado na zona urbana, no bairro “N” do plano diretor de Campo Bom, na quadra 29, com a área superficial de 16.483,18 m² (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e três metros e dezoito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: medindo ao norte (137,14 m) em linha inclinada, confrontando-se com o leito da Rua Nilo Peçanha implantada no local, formando neste ponto um ângulo interno de 118° com o lado oeste; ao oeste mede (140,43 m) de frente aos fundos, dividindo-se com terras de Arno Heldt, formando neste ponto um ângulo interno de 55° com o lado sul; ao sul mede em linha (155,79 m) confrontando-se com a área remanescente de propriedade do Município de Campo Bom, formando neste ponto um ângulo interno de 125° com o lado leste; ao leste em direção ao sul/norte mede (70,24 m), confrontando-se com o leito da Rua Olívia K. Gerhardt, formando neste ponto um ângulo interno de 116° com o lado norte; após em direção sudeste/noroeste mede (12,86 m) no alinhamento da Rua Olívia K Gerhardt, lado par, formando neste ponto um ângulo interno de 244° com o lado oeste; e finalmente em direção sul/norte pelo lado leste mede (40,51 m) no alinhamento da Rua Olívia K. Gerhardt, lado par, fechando o perímetro. Sendo a referida área esquina entre a Rua Olívia K. Gerhardt com a Rua Nilo Peçanha;*
- *Uma área de terras, de forma irregular, sem benfeitorias, situada na zona rural do Município de Campo Bom, com área superficial de 117.527,00 m² (cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: medindo ao norte (155,79 m) em linha inclinada, confrontando-se com a área de propriedade do Município de Campo Bom; ao oeste mede (1.013,99 m) de frente aos fundos, confrontando-se com terras de Arno Heldt e Cerâmica Heldt; ao sul mede em linha inclinada, em diversos*



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

segmentos, na direção oeste/leste mede (63,73 m), seguindo em direção sudoeste/nordeste mede (19,54 m), dividindo-se nestes pontos com terras dos sucessores de Ivo Schirmer, segue em linha curva na direção sudeste/noroeste e após em direção sudoeste/nordeste, onde mede (213,50 m), dividindo-se com o Rio dos Sinos; ao leste em direção ao sul/norte mede (899,72 m), dividindo-se com terras que são ou foram de Arno Heldt, e com o leito da Rua Olívia K. Gerhardt. Sendo a referida área no lado leste distante (73,70 m) da Rua das Flores que lhe fica ao norte.”

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a arcar com todos os custos cartorários decorrentes da necessária formalização do disposto neste Diploma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 02 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.